

## Artigo 19.º

**Comissão permanente**

1 — Compete à comissão permanente do CMJ:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário CMJ.

4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

## Artigo 20.º

**Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

**Apoio à actividade do conselho municipal de juventude**

## Artigo 21.º

**Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da câmara municipal.

## Artigo 22.º

**Instalações**

1 — O CMJ dispõe de instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio, na Casa da Juventude de Vila Nova de Gaia, para o efeito disponibilizada pelo Município.

2 — O CMJ pode solicitar a cedência de espaço à câmara municipal para organização de actividades e audição de entidades.

## Artigo 23.º

**Publicidade**

O CMJ pode aceder ao boletim municipal e a outros meios informativos do Município para publicação das suas deliberações e divulgação das suas iniciativas.

## Artigo 24.º

**Sítio**

O CMJ pode aceder a uma página no sítio do Município na Internet, para que nele possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgação das suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 25.º

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor

do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos gerais.

302216373

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

**Aviso n.º 16657/2009****Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior (direito)**

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do artº36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que por meu despacho de 27/08/2009, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho 2009 a seguir indicada:

Lista unitária de ordenação final:

João Paulo Vicente Alves — 15,27 valores.

27 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

302239183

FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA  
(NOSSA SENHORA DO PÓPULO)**Aviso n.º 16658/2009****Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b), do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do meu despacho datado de 26 de Março de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional previsto no mapa de pessoal da Freguesia, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de Setembro de 2009, proposta aprovada em reunião da Junta de 25 de Agosto de 2009, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Duração do contrato — O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

3 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho a preencher situa-se na área da Freguesia das Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — descrição sumária das funções

Exercer tarefas de atendimento nomeadamente emissão de atestados e declarações, licenças de canídeos, recenseamento eleitoral, cobranças postais.

Registo de correspondência

Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

Receber e transmitir mensagens;

Arquivo de documentos